



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

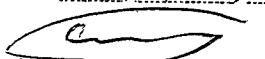
CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PODER LEGISLATIVO DE
Assunto : ITAPEVA - MG
Serviço : APROVADO EM
Data : 1.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 23/12/91

L E I

LEI N.º 420

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.


PRESIDENTE

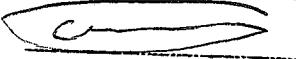
O Povo de ITAPEVA, Estado de Minas Gerais,

pelos seus Representantes DECRETA e eu HILTON MONTEIRO, Prefeito Municipal sancione e promulgo a seguinte Lei:

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
2.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 23/12/91

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
3.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 23/12/91


Presidente

Art. 1º — Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde — CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º — Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I — definir as prioridades de saúde;

II — estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III — atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV — propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V — acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI — definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privadas, no âmbito do SUS;

VIII — definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

Assunto : Serviço : X - elaborar seu Regimento Interno;

Data : XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante (s) do Departamento de Saúde;
- b) representante do órgão municipal de finanças
- c) representante do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante do SUS no âmbito estadual existente no Município.

III - dos usuários:

- a) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º — A representação dos trabalhadores

Nº : do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação
Assunto : conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Serviço : Art. 4º — Os membros efetivos e suplentes

Data : do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I — da autoridade estadual correspondente,
no caso de representação de órgão estadual;

II — das respectivas entidade nos demais casos.

§ 1º — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º — O Diretor do Departamento de Saúde, é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º — Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º — O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I — o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II — os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III — os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º — O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I — o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II — as sessões plenárias serão realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Nº : ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- Serviço : III - para a realização das sessões será :
- Data : necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento de Saúde presta
rá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação deste Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

N.º : Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na
Assunto : data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Serviço :
Data : Itapeva, 16 de dezembro de 1.991

Hilton Monteiro
HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal

Antônio Ferreira Guimarães
ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES

Secretário



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Nº

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 420
de 23.12.91

Assunto:

Serviço:

Nos termos regimentais, acrescente-se o seguinte item IV ao Art.3º do Projeto de Lei nº- 420 de 23.12.91.

Art.3º -

I -

a).....

b).....

c).....

II-

a).....

III-

a).....

b).....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -.....

IV - Do Poder Legislativo:

a) - 01 representante.

§ 1º - O representante do poder legislativo será - escolhido pelo plenário por maioria de votos.

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
3.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 23/12/91

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
3.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 23/12/91

Presidente

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tem como justificativa, o fato de que, um conselho tão importante, não possuir um membro oriundo do Poder Legislativo, poder que, além da relevante função de cooperar com o progresso da cidade, tem como um de seus principais-/princípios, a fiscalização dos órgãos públicos, que é o caso do - presente conselho.

Sala das Sessões em 23.12.91

Marcio Henrique da Silva
Vereador

José
Benedicto de Paixão
Milton Fernando
João

Edmundo